



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.433/2002

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA GRANDE/MT, O SERVIÇO
DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM,
DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no Município de Várzea Grande/MT, o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM.

Art. 2.º - Fica a cargo da Secretaria responsável (pela inspeção e fiscalização) apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da aprovação desta Lei, as Normas Técnicas necessárias para a implantação do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3.º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 02 de maio de 2002.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL